



## CONTRATO DE ESTÁGIO CONTRATO 08/2016

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2016**  
**PROCESSO Nº 23343.002089.2016-39**

**CONTRATO Nº. 08/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS E SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARI PARA O FORNECIMENTO DE VAGAS PARA ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO DE TRÊS CORAÇÕES**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS - CAMPUS AVANÇADO DE TRÊS CORAÇÕES nos termos do artigo 5º, Inciso XVI da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Portaria Nº 505 de 10 de junho de 2014, sediado a Rua Cel. Edgar Cavalcante de Albuquerque, 61 Bairro Chácara da Rosas, na cidade de Três Corações MG inscrita no CNPJ. sob. o nº 10.648.539/0011-87 neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Prof. Francisco Vitor de Paula**, brasileiro, casado, residente a Rua Jasmin, 79 Bairro Alto Perú, na cidade de Três Corações-MG, portador do CPF. 413.057.286-53, C. I. nº MG2.683.064-SSP-MG, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado, Serviço de Obras Sociais de Lambari, com sede à Rua Maria Fábregas, nº 87, Bairro Sertãozinho, na cidade de Lambari/MG, CEP 37.480-000, inscrita no CNPJ. sob o nº 24.404.082/0001-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato legalmente representada por Maria Quitéria Nunes Brito, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade M-353.345, CPF 352.731.276-53, residente e domiciliada à Praça Duque de Caxias, nº 136, Centro, Lambari-MG, CEP 37.480-000, celebram o presente Convênio, de acordo com os ditames da Lei Nº 11.788/08:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Serviço de Obras Sociais de Lambari compromete-se ao fornecimento de 24 (vinte e quatro) vagas para estágios aos estudantes regularmente matriculados no Curso Técnico em Enfermagem do IFSULDEMINAS-Campus Avançado de Três Corações, que estejam frequentando efetivamente o curso, preservando, primeiramente, o interesse do IFSULDEMINAS.
2. Este contrato vincula-se ao processo que lhe deu origem e à proposta do fornecedor independentemente de sua transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste Contrato será de 08 (oito) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique à outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

1. Para a realização de cada Estágio, em decorrência do presente Contrato, será celebrado TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre o/a Estudante e a Contratada, com a interveniência do **IFSULDEMINAS-CAMPUS AVANÇADO DE TRÊS CORAÇÕES**, nos termos da Lei nº 11.788/08.

2. TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fundamentado e vinculado ao presente Contrato, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o(a) Estudante Estagiário(a) e a Contratada.

3. O estágio realizado em decorrência deste Contrato não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e a Contratada, se caracterizado nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

4. O início da execução do contrato será demarcado pela ordem de execução emitida pelo IFSULDEMINAS;

## CLÁUSULA QUARTA -DA CARGA HORÁRIA

1. A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser de até 30 horas semanais, distribuídos nos horários de funcionamento da empresa CONCEDENTE (diurno), e/ou conforme descrito no Termo de Compromisso de Estágio, sendo esta duração/jornada necessária ao cumprimento do currículo obrigatório, observados os limites da Lei 11.788/08.

## CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO

1. A comprovação da frequência dos alunos/estagiários será realizada através do RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA devidamente assinada pelo(a) supervisor(a) responsável, justificando o número máximo acordado e carga horária cumprida.

## CLÁUSULA SEXTA -DA INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

1. A indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela CONTRATANTE, mediante solicitação da Coordenação do Curso o qual ficará encarregado de fazer todos os contatos acerca de eventuais necessidades de seleção, alteração e terminos de contratos de estágios, com especificação da empresa parceira a que se destinarão os estagiários.





### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Em decorrência à abertura do campo de estágio e, conseqüentemente, dos custos/despesas inerentes à realização e desenvolvimento do estágio, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente o valor estimado de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), referente a 24 (vinte e quatro) alunos/estagiários, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
2. O valor total estimado para o contrato é de R\$ 16.896,00 (dezesesseis mil oitocentos e noventa e seis reais).
3. O valor fixado nessa cláusula será reajustado anualmente pelo IPC/FIPE, ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo, sendo que essa atualização deverá acontecer na renovação desse instrumento, sempre através da emissão de um novo instrumento de convênio de estágio.
4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício 2016, na classificação: Programa de Trabalho: PI LFP05P1901N, natureza de despesa: 339039.65, Fonte de Recurso: 0112915153, PTRES 108428, TED 3445.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

1. Compete ao IFSULDEMINAS-Campus avançado de Três Corações:
2. fornecer a documentação que viabilize a contratação do estágio;
3. avaliar as instalações da parte concedente mediante prévio agendamento e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do educando;
4. indicar professor-orientador, da área desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
5. apresentar ao aluno o local de trabalho, equipe, normas de funcionamento, objetivos, políticas e filosofia internas, visando a integração do estagiário;
6. exigir do aluno a apresentação dos relatórios e/ou fichas de avaliação;
7. em caso de descumprimento das condições acordadas no termo de compromisso, orientar o aluno e a Contratada visando à adequação do estágio, ou, quando necessário, recomendar ao aluno o encerramento do estágio;
8. indicar os alunos para estagiarem no Serviço de Obras Sociais de Lambari;
9. elaborar as normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
10. receber, avaliar e arquivar os relatórios ou fichas de avaliação;
11. informar por escrito as condições e requisitos mínimos para a realização do estágio, observando a carga horária, duração e jornada;
12. encaminhar ficha de avaliação de estágio para preenchimento e devolução no prazo assinado;
13. comunicar à Contratada em caso de alteração da situação acadêmica do estagiário;
14. controlar a Frequência do aluno;
15. avaliar o desempenho do estagiário e preencher a ficha de avaliação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS  
REITORIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

IFSUDEMINAS

16. ao final do estágio, emitir declaração de sua realização e colher assinatura da contratada;
17. exigir do estagiário a apresentação de relatório de atividades a cada 06 (seis) meses; e
18. responsabilizar-se pelo pagamento da taxa de estágio;
19. tomar conhecimento das normas do Regulamento Geral de Estágios do Serviço de Obras Sociais de Lambari, comprometendo-se com o cumprimento das mesmas por seus alunos; fazer, a favor de cada aluno, durante o período de realização de estágio, um seguro de acidentes pessoais, nos termos do art. 9º da Lei 11.788/08;
20. celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou com o seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Serviço de Obras Sociais de Lambari;
21. indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
22. avaliar as instalações do Serviço de Obras Sociais de Lambari e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
23. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;
24. o aluno somente adentrará ao recinto com identificação fornecida pelo IFSULDEMINAS (que mostrará a legalidade de sua situação);
25. encaminhar os estagiários, mediante carta de apresentação, sem a qual eles não poderão iniciar o estágio, com antecedência de 15 dias;
26. analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teórica-prática;
27. **Compete ao Serviço de Obras Sociais de Lambari:**
  1. disponibilizar o campo de estágio;
  2. formalizar o estágio curricular através de termo de compromisso firmado com o estagiário – toda a documentação pertinente ao processo de estágio curricular do Discente deve ser providenciada pela Instituição de Ensino e, ao Serviço de Obras Sociais de Lambari, a formalização, ciência e concessão se dará através da assinatura de seu representante legal;
  3. conceder estágio curricular, ao corpo discente da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Contrato;
  4. oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno a boa execução das atividades previstas no estágio, disponibilizando local, materiais e equipamentos adequados, exceto luvas, gorro, avental e indumentária de enfermagem.
  5. informar a CONTRATANTE em caso de interrupção ou de problemas na realização do estágio, bem como nos casos em que o aluno por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar as atividades de estágio;
  6. permitir à CONTRATANTE acesso as instalações onde o estágio é realizado, se solicitado e, por questões de segurança do trabalho, previamente agendado e autorizado pela CONTRATADA
  7. não alterar as atividades do aluno estagiário sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE.
  8. supervisionar o estágio dos alunos e estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores, de comum acordo com o Coordenador do Estágio do Serviço, segundo o regulamento geral de estágios acadêmicos na Serviço de Obras Sociais de Lambari;





9. analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo aluno no local de estágio, visando à realização de atividades teórico práticas;
10. estabelecer normas e zelar pelo cumprimento do estágio;
11. manter o IFSULDEMINAS informado sobre cursos e seminários ou outras atividades extracurriculares oferecidas pelo Serviço de Obras Sociais de Lambari ou sobre eventos em que esta participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

**Parágrafo Único:** O Serviço de Obras Sociais de Lambari disponibilizará o campo de estágio, mas o supervisor ou o preceptor indicado pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 1) Deverão ser apresentadas ao IFSULDEMINAS, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em duas (2) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social, ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e débitos trabalhistas; devidamente certificadas e atestadas pelo servidor responsável para acompanhamento dos serviços, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, descrição com o quantitativo do serviço prestado, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até dez (10) dias úteis após a apresentação.
- 2) O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 3) Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Coordenação Geral de Contratos e Convênios, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).
- 4) O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item I desta cláusula;
- 5) Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do referido documento, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.
- 6) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.
- 7) Na Nota Fiscal deverá constar, em destaque, o valor da retenção de que trata a Lei 9.430/96 (art. 64 que trata dos impostos e contribuições – IR/ CSLL/COFINS/PIS – PASEP).
- 8) Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “ON LINE” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização.





9) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10) O IFSULDEMINAS reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

11) Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFSULDEMINAS.

12) Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente em cada campi do IFSULDEMINAS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência.

II. Multas (que poderão ser recolhidas através de GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do termo de referência, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;





- e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por apresentação de serviço que não esteja de acordo com a especificação do termo de referência e apresentada na proposta de preços da licitante;
- f) de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela entrega de serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do Pregão;
- g) de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de não-substituição do serviço no prazo determinado no Termo de Referência, caso não esteja de acordo com a especificação exigida em termo de referência, limitada à incidência à 10 (dez) dias úteis.
- h) Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei n.º 8.666/93.
4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.
5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
6. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.
7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto.

### CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;





- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificados e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

## CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

1. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura a Contratante encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial da União, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA TREZE - DO SEGURO

1. O aluno deverá estar segurado contra acidentes pessoais, durante a vigência do estágio, através de apólice de seguro, emitida por companhia de seguros devidamente regulamentada





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

RESULDEVINGAS

pela SUSEP, e, por se tratar de estágio obrigatório, a Instituição de Ensino (conveniente) é a responsável por sua contratação conforme prevê o inciso IV e parágrafo único do art. 9º, da Lei 11.788/08.

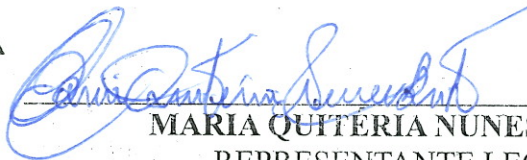
**CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

1. Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Convênio é o da Justiça Federal, Seção de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem de acordo com os princípios, finalidades e com seus termos, os partícipes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



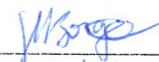
Três Corações-MG, 14 de julho de 2016.


  
**MARIA QUITÉRIA NUNES BRITO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**




**FRANCISCO VITOR DE PAULA**  
**DIRETOR GERAL**

TESTEMUNHAS:

  
 Nome: **GILSON MARIA BORGES**  
 CPF: **581.225.406.00**

  
 Nome: **WANDERLEY FAJARDO PEREIRA**  
 CPF: **674.297.698-53**

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - VILHENA**  
**P. Duque de Caxias, s/n - Centro - Lambari - (35)3271-4265**  
**Reconheço por Autenticidade a(s) Firma(s):**  
**(CBZ14526) MARIA QUITERIA NUNES BRITO \*\*\*\*\***  
**Lambari, 20/07/2016 13:20:59 26574**  
**Em Testemunha**  **da Verdade.**  
**PAULA MARIA DOS SANTOS COUTINHO**  
**Empl.: R\$4,20 Recomep: R\$0,25 Fisc.: R\$1,38 Total: R\$5,83**



